



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.954

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.669 — DE 17 DE JANEIRO DE 1959

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do Senador Alvaro Adolpho da Silveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao doutor Alvaro Adolpho da Silveira que, no Senado da República, representava o Estado do Pará com invulgar destaque, falecido hoje na Capital do País.

Parágrafo único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas ter as portas semi-cerradas durante aqueles dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 12 — DE 17 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto segunda-feira, 19 nas repartições do Estado, à exceção das arrecadações, em homenagem ao Senador Alvaro Adolpho da Silveira, varão ilustre que tantos e assinalados serviços prestou ao Estado do Pará, falecido hoje, na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

— N. 272, de Firmino Gouveia — Verificado, embarque-se.

— N. 275, da Cooperativa Agrícola Mista de Tucmé Açú — Ao cof. do arm. 10, para verificar e dar saída.

— N. 273, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 279, da Fábrica de Gêlo São Pedro Ltd. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 28, da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral, en-

treque-se.

— N. 278, de Ambrosio Assayag — Verificado, embarque-se.

— N. 277, de B. W. Bendel — Aos func. H. Ferreira e O. Cardias, para verificação.

— N. 274, de Belchior Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 266, da Importadora de Estivas S.A. — Verificado, entregue-se.

— N. 62, de Sion Rep. Imp. Exp. Ltd. — A 1.ª Secção, para revalidação atestado anexos.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA  
Edital N. 3159

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Instituto do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, e demais dispositivos do Código de Contabilidade da União, comunico aos interessados que se acha aberta até às 9 (nove horas do próximo dia vinte e seis (26) do corrente, na Secretaria deste Instituto, inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1959. O recebimento dos pedidos de inscrição, serão imediatamente despachados à Comissão designada pela Portaria n. 5, de 17-1-1959, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas, necessárias ao julgamento da idoneidade necessária à participação da Concorrência. Esse julgamento por parte da comissão será feito até às 13 horas do dia 26, devendo, ser dado conhecimento às firmas, que porventura não tenham sido julgadas aptas. As propostas das firmas julgadas idoneas, serão recebidas, pela mesma comissão acima indicada, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9 horas do próximo dia 31 de janeiro de 1959.

PRIMEIRA — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição, dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 16/1/59.

Processos:

N. 120, de Ichira & Cia. — A vista da informação supra, como requer. A 1.ª Secção, para os devidos fins.

N. 37, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 10-A-4122, da 1.ª Zona Aérea (Q.G.) — Embarque-se.

Ns. 258, de Nadir Garcia & Cia. e 264, de Manoel de Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 259, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S.A. — Ao of. Lélito Oliveira, para verificar e informar.

N. 263, de Wady Thomé Chamié — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 260, de Hotéis do Pará; 265, de Coracy Pinto Bandeira; 268, da Cruzada de Evangelização Mundial — Dada baixa no manifesto ge-

ral, verificado, entregue-se.

N. 269, de Francisco Anselmo Verbicaro — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir o embarque.

N. 267, de Honorino Canavera — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir o embarque.

Ns. 61, 56, 55, 54, 64, 63 e 62, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

Ns. 23-S.T., 25-S.T. e 24-S.T.; da Estabelecimento Regional de Subsistência (S.A.R.M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sh. do Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) — Verificado, embarque-se.

N. 07159, da Liga Contra a Lepre — Arquite-se.

N. 271, da Soc. Baixo Amazonas de Pub. Adv. do 70. Dia — Verificado, embarque-se.

N. 276, da Missão Novas Tribos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 270, do Dr. Antonio Carlos Guimarães — Verificado, permita-se o embarque.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

b) Certidão da Secção de Imposto de Renda, de estar  
quite com o referido Imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do  
Trabalho, sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação  
das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de  
1 de maio de 1943;

d) Talão de imposto Estaduais e Municipais;

e) Todos os mais documentos que o interessado julgar  
conveniente juntar e exigidos pela Comissão de julgamento.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, de-  
verá constar a nacionalidade da firma, para o cumprimento  
do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública  
da União.

SEGUNDA — As propostas deverão ser apresentadas  
em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a  
primeira via devidamente selada por folhas, todas assinadas,  
com os preços em algarismo e extenso, em envelope fechado  
e lacrado, com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas  
em consideração as propostas que assim não forem apresen-  
tadas.

TERCEIRA — Os preços oferecidos não poderão exce-  
der a mais de 10% atuais da praça (§ 1.º do art. 51, do  
C. C. P.).

QUARTA — Os preços oferecidos não poderão ser alte-  
rados antes de decorridos 4 meses da data de inscrição, sen-  
do que as alterações comunicadas em requerimento, só se  
tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que  
ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3.º do C. C. e art. 760  
do R. G. C. P. U.).

QUINTA — O fornecimento de qualquer artigo caberá  
ao proponente que oferecer o preço mais barato, não po-  
dendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a  
satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu no-  
me ou firma do registro ou inscrição e decorrer por sua  
conta a diferença (Art. 762, do R. G. C. P. U.).

SEXTA — Todos os artigos serão de primeira qualidade  
de acordo com as especificações, modelo ou listas apresenta-  
das, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas  
condições.

SÉTIMA — As contas, correspondentes aos fornecimen-  
tos feitos, serão apresentados até o dia 5 do mês seguinte,  
para efeito de verificação, classificação e processamento do  
pagamento, junto à Repartição pagadora.

OITAVA — Os pedidos serão feitos por escrito, devida-  
mente autorizados pelas autoridades competentes, sendo  
expressamente proibido as encomendas verbais.

NONA — Nos fornecimentos por exclusividade obede-  
ceremos ao disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P. U.,  
após exame e registro do documento respectivo.

DÉCIMA — Consta a presente concorrência de 27 gru-  
pos assim discriminados:

- Grupo n. 01—Móveis e utensílios.
- " " 02—Artigos de expediente e material de escritório.
- " " 03—Artigos de consumo diversos.
- " " 04—Máquinas, ferramentas e utensílios agrí-  
colas e de oficina.
- " " 05—Acessórios e peças para veículos.
- " " 06—Material elétrico.
- " " 07—Material de construção.
- " " 08—Combustível, lubrificantes e material de lu-  
brificação.
- " " 09—Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetan-  
tes.
- " " 10—Gêneros alimentícios.
- " " 11—Forragem.
- " " 12—Material de fotografia.
- " " 13—Produtos químicos e farmacêuticos.
- " " 14—Produtos químicos.
- " " 15—Material de laboratório.
- " " 16—Material odontológico.
- " " 17—Material médico-cirúrgico.



- " " 18—Material de copa e cozinha.
- " " 19—Vestuário e rouparia.
- " " 20—Insignias e Bandeiras.
- " " 21—Material para iluminação.
- " " 22—Aparelhos, instrumentos e utensílios Engenharia.
- " " 23—Instrumentos e utensílios de desenho.
- " " 24—Arreios e pertences.
- " " 25—Veículos.
- " " 26—Material para asseio e higiene.
- " " 27—Sementês de juta, arroz, malva, algodão, milho, fumo, dendê, cacau e outras.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Ao Governô ficará subtendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados encontrarão na Secretaria do Instituto Agrônômico do Norte das 7 às 13 horas, dos dias úteis, uma relação completa dos artigos a que se refere essa concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, forma de requerimento, etc.

Instituto Agrônômico do Norte, 17 de janeiro de 1959.

(a) **Alcenor Moura**, Chefe do S. A. do IAN.

Visto. — **Rubens Rodrigues Lima**, Diretor.

(Ext. — Dia 20/1/59)

**NOTA**

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, faz público, que na forma do artigo 740, do R.G.C.P.U., anulou a Concorrência correspondente ao Edital n. 1/59, de 2 de janeiro de 1959.

(a) **Rubens Rodrigues Lima**, Diretor.

(Ext. — Dia — 20/1/59)

**ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"**

**Concorrência administrativa Permanente**

I — De ordem do Senhor Diretor torna-se público que, de acôrdo com o art. 52 e seus parágrafos, da Lei 4.536, de 28/1/1922, combinado com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei 15.783, de 8/11/1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20/5/1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de materiais diversos de consumo nesta Escola e no Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica, anexo à mesma, durante o exercício de 1959, cuja inscrição será encerrada às 9,00 nove horas do dia 28 do mês de janeiro corrente.

II — A presente Concorrência Administrativa abrange os diversos grupos de materiais — permanente de consumo — referentes às Subcon-

signações constantes da tabela dos créditos distribuídos para o corrente exercício financeiro.

III — As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item 2, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhado dos documentos de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional, inclusive quitação do impôsto sobre a renda; dos talões de impostos estaduais e municipais; pública forma do contrato social e demais documentos exigidos por lei, bem como daqueles que o interessado julgar conveniente apresentar.

V — As propostas serão apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada, de acôrdo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e

lacrado, com a indicação de **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**. As firmas que desejarem concorrer com artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze dias do despacho que ordene a sua anotação (art. 52, § 3o. do C. C. e art. 760, do R. G. C. P. U.).

VII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva comissão às 10,00 dez horas do mesmo dia do encerramento da inscrição.

VIII — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Carateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, esclarecimentos necessários à elucidação dos mesmos.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 13 de janeiro de 1959. — Visto: **Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda**, téc. educ. rur. cl. "L", diretor. — **Ilda da Silva Coutinho**, escriturário "F", chefe da T. A.

(Ext. — 17, 18, 20 e 22/1/59)

**MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO**

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 6, de 5 de janeiro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado à Manoel Paulo Filho e Julia Evangelista de Paula, situado à margem direita do braço esquerdo do rio Marapanim, no Município de Castanhal, tem marcado o dia 4 de fevereiro do corrente ano, às 8 horas da manhã, na casa dos discriminantes, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras à medir e discriminar, limita-se pela frente, com à margem direita do braço esquerdo do rio Marapanim; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiva; pelo lado de cima, com terras de Vicente Castro e pelos fundos, com terras de Pedro Saraiva e Sebastião de tal, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados, para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia afixado na Colêtorria de Rendas do Estado em Castanhal e na casa dos discriminantes.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

(a) **Francisco Xavier Diniz**.

(T — 23.501—20/1/59)

**ANÚNCIOS**

**ESCRITURA**

**Pública de constituição da sociedade anônima HOTÉIS DO PARA, S. A., como abaixo se declara:**

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — **IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA**, com sede no Rio de Janeiro, representada por seu Diretor-Gerente, Doutor **JUDAH ELIEZER LEVY**, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, ora nesta capital; 2) — Doutor **JUDAH ELIEZER LEVY**, já qualificado; 3) — Doutor **ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — **ISAAC ELIEZER LEVY**, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, ora nesta capital; 5) —



LEO EPSTEIN, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, representado neste ato por seu procurador JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante, consoante procuração de vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lavrada nas notas do tabelião Esaú Braga Laranjeira, do Rio de Janeiro, às fôlhas cento e cinquenta e oito (158) do livro número cento e noventa (190), a qual será registrada no livro número setenta e sete (77), de Registro deste meu cartório, onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; 6) JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante; 8) — MANOEL DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 9) — JOSÉ DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 10) — FERNANDO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: QUE, pela presente escritura e melhores termos de direito, deliberaram constituir uma sociedade anônima sob a denominação Hotéis do Pará, S. A., com sede nesta cidade, destinada à exploração da indústria hoteleira em imóvel próprio a ser construído à Praça da República, número vinte e sete (27), nesta capital, e que vigorará por prazo indeterminado. Que o capital social é de cem milhões de cruzeiro (Cr\$ 100.000.000,00), dividido em cem mil (100.000) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo sessenta mil (60.000) ações ordinárias e quarenta mil (40.000) ações preferenciais, e que foram subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados pela seguinte forma: — Imobiliária Sul Americana Limitada, subscreve quinze mil (15.000) ações ordinárias e dez mil (10.000) ações preferenciais; Judah Eliezer Levy, subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e quatro mil (4.000) ações preferenciais; Alberto Castelo Branco Bendahan subscreve quinze mil (15.000) ações ordinárias e dez mil (10.000) ações preferenciais; Isaac Eliezer Levy subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; Leo Epstein subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; Jayme Eliezer Levy subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; João Ruy Castelo Branco de Castro subscreve mil (1.000) ações ordinárias e mil (1.000) ações preferenciais; Manoel de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais; José de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais; e Fernando de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais. Que, ficam instituídas dez mil (10.000) partes beneficiárias em favor dos fundadores da sociedade e assim distribuídas entre eles: Manoel de Matos Lima — mil (1.000) partes beneficiárias; Fernando de Matos Lima — setecentos e cinquenta (750) partes beneficiárias; José de Matos Lima — setecentos e cinquenta (750) partes beneficiárias; Alberto Castelo Branco Bendahan — duas mil (2.000) partes beneficiárias; João Ruy Castelo Branco de Castro — quinhentas (500) partes beneficiárias; Jayme Eliezer Levy — quinhentas (500) partes beneficiárias; Judah Eliezer Levy — mil e quinhentas (1.500) partes beneficiárias; Isaac Eliezer Levy — mil (1.000) partes beneficiárias; Leo Epstein — mil (1.000) partes beneficiárias; e Imobiliária Sul Americana Limitada — mil (1.000) partes beneficiárias. Que a sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos — PROJETO DE ESTATUTOS DE HOTÉIS DO PARÁ, S. A. — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1o.) — Sob a denominação Hotéis do Pará, S. A., fica constituída uma sociedade anônima, com sede

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2o.) — A sociedade durará por tempo indeterminado. ARTIGO TERCEIRO (3o.) — O objeto da sociedade é a exploração de Hotéis nesta capital, podendo abrir escritórios, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional, a juízo de sua Diretoria. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUARTO (4o.) — O capital social, todo ele realizado, é no valor de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias e quarenta mil (40.000) ações preferenciais, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador como o preferir o acionista. ARTIGO QUINTO (5o.) — As ações preferenciais não terão direito de voto, mas lhes fica assegurada: a) — prioridade no recebimento de um dividendo fixo de doze por cento (12%) ao ano; b) — prioridade no reembolso do capital social. ARTIGO SEXTO (6o.) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SÉTIMO (7o.) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os certificados ou cautelas de ações serão assinados pelo diretor-presidente e pelo diretor-tesoureiro conjuntamente. CAPÍTULO III — DIRETORIA. ARTIGO OITAVO (8o.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três (3) membros, acionista ou não, mas residente no país eleitos pela assembléia geral ordinária com um mandato de quatro (4) anos. ARTIGO NONO (9o.) — Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor-presidente, Diretor Comercial e Diretor-tesoureiro. ARTIGO DÉCIMO (10o.) — Compete ao Diretor-presidente: a) — representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em juízo; b) — presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe além do voto o de qualidade em caso de empate; c) — assinar cheque contra depósitos bancários, juntamente com o diretor-tesoureiro; d) — presidir a Assembléia Geral; e) — superintender todos os negócios da sociedade. Compete ao Diretor-tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento do Caixa e Contabilidade e firmar cheques juntamente com o Diretor-presidente. Compete ao Diretor Comercial orientar os trabalhos de publicidade e propaganda da sociedade, desempenhar as funções inerentes às relações públicas, superintendência dos assuntos internos ligados à atividade hoteleira, admitir empregados subalternos para esses fins e fazer cumprir os regulamentos internos dos hotéis pertencentes à sociedade. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11o.) — Compete à Diretoria em conjunto: a) — admitir e dispensar empregados não incluídos no artigo anterior; b) — aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) — autorizar o Diretor-presidente a contrair operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal quando essas operações deverão ser cobertas por garantias reais; d) — dar novas atribuições a qualquer dos diretores, exceto às do Diretor-presidente que são as que constam destes Estatutos; e) — conceder férias a seus membros; f) — autorizar viagem de qualquer membro da diretoria a interesse dos negócios da sociedade; g) — deliberar sobre a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; h) — deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos hoteleiros ou sua construção em qualquer parte do território nacional, ouvido antes o Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12o.) — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13o.) — Antes de tomar posse cada membro da Diretoria prestará caução de duzentas (200) (200) ações da sociedade em garantia de sua gestão, e quando o eleito não for acionista a caução poderá ser prestada por terceiro. ARTIGO 14o. — No caso de impedimento ou vaga de qualquer dos membros da Diretoria o seu substituto será o respectivo suplente e na falta deste será desig-



nado pelo Diretor-presidente até a primeira assembleia geral ordinária. **ARTIGO 15o.** — Cada membro da Diretoria perceberá os vencimentos mensais fixos que lhes for arbitrado pela Assembleia Geral, em cada exercício e uma gratificação de 2,1 / 2% sobre os lucros líquidos da sociedade. A gratificação não será devida quando não for distribuído um dividendo mínimo e doze por cento (12%) sobre o capital social. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16o.)** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos em cada exercício pela assembleia geral ordinária e que poderão ser reeleitos. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17o.)** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe conferem a lei de sociedade anônima e estes Estatutos. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18o.)** — Os suplentes serão convocados à atividade no caso de impedimento ou vaga dos titulares efetivos na ordem decrescente da idade. **ARTIGO DÉCIMO NONO (19o.)** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes for arbitrada pela Assembleia Geral que os elege. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. — ARTIGO VIGÉSIMO (20o.)** — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até trinta (30) de abril de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-presidente da sociedade que convidará dois (2) acionistas dentre os presentes para servirem como secretários dos trabalhos. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21o.)** — Sempre que a lei não exigir quorum especial, a assembleia geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem ao menos uma quarta parte do capital social, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22o.)** — A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, nas quais constarão, ainda que resumidamente, a ordem do dia, local, data e hora da reunião. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23o.)** — Os acionistas poderão se fazer representar na assembleia geral por procuradores que também sejam acionistas, salvo nos casos de proibição legal. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL. — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24o.)** — O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25o.)** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, observadas as prescrições legais. Do lucro verificado, depois das devidas amortizações serão deduzidas cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até atingir o valor do capital; dez por cento (10%) para um Fundo de Expansão; dez por cento (10%) para um Fundo de Melhoramento nas instalações. O saldo que restar, depois de deduzidos dez por cento (10%) para dividendos às Partes Beneficiárias ficará à disposição da Assembleia Geral, que, ouvido o Conselho Fiscal fixará o dividendo dos acionistas e disporá sobre o rendimento das Partes Beneficiárias. **CAPÍTULO VII. — PARTES BENEFICIÁRIAS. — ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26o.)** — Ficam criadas dez mil (10.000) partes beneficiárias que ficam atribuídas aos fundadores da sociedade, senhores — Manoel de Matos Lima — mil (1.000); Fernando de Matos Lima — setecentas e cinquenta (750); José de Matos Lima — setecentas e cinquenta (750); Alberto Castelo Branco Bendahan — duas mil (2.000); João Ruy Castelo Branco de Castro — quinhentas (500); Jayme Eliezer Levy — quinhentas (500); Judah Eliezer Levy — mil e quinhentas (1.500); Isaac Eliezer Levy — mil (1.000); Leo Epstein — mil (1.000) e Imobiliária Sul Americana Limitada — mil (1.000). **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (27o.)** — As partes beneficiárias a que se refere o artigo anterior serão nominativas ou ao portador, conforme o preferirem os seus beneficiários. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28o.)** — As partes beneficiárias a que

se refere o artigo vigésimo sexto (26o.), serão resgatadas a primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) mediante sua conversão em ações na forma estabelecida por estes Estatutos. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29o.)** — As partes beneficiárias participarão nos lucros líquidos da sociedade. Essa participação consistirá em dez por cento (10%) dos lucros líquidos anuais que serão repartidos igualmente por todas as partes beneficiárias. **ARTIGO TRIGÉSIMO (30o.)** — Para resgate das partes beneficiárias ficará constituído um Fundo ao qual será, todos os anos, creditada a metade do excesso que se verificar nos lucros líquidos da sociedade sobre um dividendo mínimo de doze por cento (12%) aos acionistas. **CAPÍTULO VIII. — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. — ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31o.)** — Para o primeiro período social que terminará na data da Assembleia Geral do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), ficará assim constituída a Diretoria: Diretor-presidente: — Isaac Eliezer Levy. Vice-presidente: — Jayme Eliezer Levy. Diretor Comercial: — Manoel de Matos Lima. Vice-diretor Comercial: — José de Matos Lima. Diretor tesoureiro: — João Ruy Castelo Branco de Castro. Vice-Diretor-tesoureiro: — Marcos Athias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Cada membro da Diretoria, até a primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária, perceberá mensalmente os vencimentos fixos de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (32o.)** — Para o primeiro Conselho Fiscal e suplentes que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, ficam escolhidos: **MEMBROS EFETIVOS:** — Engenheiro Alcir Meira, Joaquim Nunes Alves e Doutor Oscar da Costa Castro. **SUPLENTE:** — Mário Alencar Araripe, Júlio Arraes Bendahan e Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira. **PARÁGRAFO ÚNICO.** — Até a primeira assembleia geral ordinária, cada membro do Conselho Fiscal perceberá mensalmente Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Que, na forma da lei procederam ao depósito de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), correspondente à décima parte do Capital Social no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., desta praça, conforme se vê do documento do teor seguinte: "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. — Recebo de depósito provisório — dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Os fundadores de Hotéis do Pará, S.A. em organização nesta cidade, à Praça da República, número cento e sessenta e nove (169), em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.956), de primeiro (1o.) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), depositaram neste Banco as importâncias recebidas dos subscritores de seu Capital, no total de..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme ficha de caixa selada de acordo com o artigo noventa e nove (99) da Tabela da C.L.I.S. Para os devidos fins, firmamos o presente recibo em duas (2) vias, para um só efeito, sobre o selo do artigo quarenta e seis (46) da mesma Tabela e o da taxa de Educação e Saúde. Belém — (PA), vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. (duas assinaturas ilegíveis). Rua 15 de Novembro — Belém. (Está selado com vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21,50) federais)". E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mantiveram lavrar a presente, que outorgaram, pediram a aceitarem, e eu, tabelião aceito, a bem de quem, ausente, de direito for. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:** — O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima Hotéis do Pará, S.A., por cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00). Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A Distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto, Por Verba, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) propor-



cional a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita, e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda (2.ª) via. Pagamento do imposto do selo federal pr. porcional, Por Verba. Vai a sociedade, em fase de constituição, com sede nesta cidade e denominação Hotéis do Pará, S.A., tendo por objeto a exploração de Hotéis, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) proporcional a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), seu capital social, dividido em cem mil (100.000) ações do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, sendo sessenta mil ações ordinárias e quarenta mil ações preferenciais, subscritas por seus dez fundadores, consoante escritura pública a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via pela verba número sete mil setecentos e trinta e dois (7.732), o imposto do selo proporcional no valor de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). Segunda (2.ª) seção, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A.B. Amarante. Encarregado do selo. E lida às partes que a acharam conforme, assinaram com as testemunhas presentes José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — JUDAH ELIEZER LEVY — Pla IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA, LTDA. — JUDAH ELIEZER LEVY. — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN. — ISAAC ELIEZER LEVY. — P. p. JAYME ELIEZER LEVY. — JAYME ELIEZER LEVY. — JOÃO CASTELO BRANCO DE CASTRO. — MANOEL DE MATOS LIMA. — JOSÉ DE MATOS LIMA. — FERNANDO DE MATOS LIMA. — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho, Durval Simões Paes. — (Está colada e devidamente inutilizada, a estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número setenta e sete (77). Está impresso o escudo Nacional. República dos Estados Unidos do Brasil — Capital Federal. Décimo terceiro (13.º) Ofício de Notas. (Antigo Cartório Mário Queiroz) Esaú Braga Laranjeira — Tabelião. N. Nicolino Milone — Substituto. 23-E Rua Debret — 23-E. Tels. 52-7707 e 52-7951. Capital Federal Protocolo 1-K n. Geral — 1369. n. especial 495. Livro 190. Fls. 158. — Procuração bastante que faz Léo Epstein e sua mulher. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito aos vinte e sete dias do mês de novembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em cartório, Léo Epstein, comerciante e sua mulher, dona de casa, brasileiros, residentes à Praia do Flamengo n. 224, apartamento 1002, nesta cidade, digo Epstein, comerciante e sua mulher dona Graça Levy Epstein, dona de casa, brasileiros, residentes à Praia do Flamengo, n. 224, apartamento 1002, nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o sr. Jayme Eliezer Levy brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Dr. Moraes, n. 130, em Belém, Estado do Pará, a quem conferem plenos e amplos poderes para representar os outorgantes na escritura pública de constituição da sociedade Hotéis do

Pará, S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, subscrevendo ações da mesma sociedade, aprovando os estatutos que forem elaborados para regerem a mesma entidade, pagar as ações que os outorgantes subscreverem na firma que for ajustada, aceitar as condições estipuladas para a constituição dessa sociedade, tomar parte em reuniões, de sua Assembléia Geral de Acionistas, votar, nas mesmas reuniões, deliberar e votar sobre reforma de Estatutos, eleição de corpos por dirigentes e fiscais aprovar ou não as contas da Diretoria e praticar, enfim, todos os atos de representação, como se o outorgante estivesse presente. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo Waldemar Prado e Helena Oazem. Eu, Osmar Amorim de Magalhães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Esaú Braga Laranjeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1958. (aa) Léo Epstein. Graça Levy Epstein. Waldemar Prado. Helena Oazem. (Selada com Cr\$ 6,00 e a taxa de educação e saúde). Traslada hoje. E eu, Júlio F. Farias, escrevente autorizado no impedimento ocasional do tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Júlio F. Farias. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 8,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas pelo carimbo seguinte: Laranjeira — Tabelião. 13.º Ofício. Rua Debret, 23-E. Rio. Júlio F. Farias. 2.º escrevente autorizado). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma e sinal público infra de Júlio F. Farias, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, 26 de dezembro de 1958. Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — Tabelião substituto. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 2,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde e mais uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 0,50, inutilizadas com o carimbo seguinte: 1.º Ofício de Notas. Belém. — Pará. Edgar da Gama Chermont, Tabelião. Eduardo de Freitas Leite, Substituto. Frutuoso Guimarães, 109) — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e oitenta e dois (182), do livro número trezentos e setenta e um (371), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 26 de dezembro de 1958. O tabelião substituto Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e inutilizadas, estampilhas federais no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EL de verdade. — Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite, tabelião.

Cr\$ 3.000,00.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Recebedoria, 9 de janeiro de 1959. O funcionário: —

(a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este Contrato Social em 3 vias foi apresentado no dia 1 de janeiro de 1959, e mandado arquivar por despacho do Diretor, em 12 do mesmo, contendo 8 folhas de números 44/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 10/959, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 100,00, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1959. O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 20/1/1959) #



**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>			
Em moeda corrente .....	6.591.827,50	Capital .....	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	8.053.897,70	Fundo de reserva legal .....	1.331.276,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e Crédito .....	6.236.000,00	Fundo de previsão .....	101.772,00
Em outras espécies .....	48.135,00	Outras reservas .....	1.430.664,40
	<u>20.929.860,20</u>		<u>12.863.713,00</u>
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C Corrente .....	25.566.695,40	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos Hipotecários .....	10.478.689,40	<b>à Vista e a curto prazo:</b>	
Titulos Descontados .....	36.951.886,00	de Poderes Públicos .....	12.685.786,30
Letras a receber de C Própria .....	68.000,00	de Autarquias .....	3.318.572,00
Correspondentes no País .....	9.538.591,20	de C C Sem Limite .....	39.114.940,00
Outros créditos .....	508.278,10	em C C Limitadas .....	1.790.910,30
	<u>83.112.140,10</u>	em C C Populares .....	9.978.446,20
		em C C de Aviso .....	3.771.849,40
		Outros depósitos .....	129.692,70
			<u>70.790.196,90</u>
Imóveis .....	600.000,00	<b>A prazo</b>	
		<b>de Diversos</b>	
<b>Titulos e valores mobiliários</b>		a prazo fixo .....	9.626.113,30
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 2.250.000,00 .....	2.689.925,00		<u>80.416.310,20</u>
Apólices Estaduais .....	40,00	<b>Outras Responsabilidades</b>	
Ações e Debêntures .....	930,00	Correspondentes no País .....	12.027.905,90
	<u>2.689.895,00</u>	Ordens de pagamento e outros créditos .....	550.235,20
Outros valores .....	319.741,20	Dividendos a pagar .....	1.390.020,00
	<u>86.721.776,30</u>		<u>13.968.161,10</u>
			<u>94.384.471,30</u>
<b>C—Imobilizado</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	200.000,00	Contas de resultados .....	730.204,20
Móveis e Utensílios .....	126.752,00		
	<u>326.752,00</u>	<b>I—Contas de Compensação</b>	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Depositantes de valores em gar. e Custódia .....	33.536.706,90
Valores em garantia .....	31.454.389,90	Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia .....	2.082.317,00	do País .....	18.574.359,90
Titulos a receber de C Alheia .....	18.574.359,90	Outras contas .....	11.134.967,40
Outras contas .....	11.134.967,40		<u>63.246.034,20</u>
	<u>63.246.034,20</u>		
	Cr\$ 171.224.422,70		Cr\$ 171.224.422,70



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

— Despesas Gerais	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações aos funcionários, contribuições ao IAPB, material de expediente e diversos .....	2.691.917,10
Impostos	
Pagos neste exercício .....	365.994,10
— Juros	
Pagos e creditados .....	2.923.767,90
— Fundo de Reserva Legal	
Transferido a esta conta .....	170.000,00
— Outras Reservas	
Idem, idem .....	620.000,00
— Créditos em Liquidação	
Importância transferida para amortização desta conta .....	1.013.536,70
— Dividendos aos Acionistas	
De 12% s/Cr\$ 10.000.000,00 .....	1.200.000,00
— Percentagens aos Diretores	
Percentagens estatutárias .....	240.000,00
— SALDO que se transfere para o próximo exercício .....	60.821,70
	Cr\$ 9.286.037,50

Lucros nas Seguintes Contas

JUROS RECEBIDOS E DEBITADOS, DESCONTOS DE-	
DUZIDOS OS PERTENCENTES AO P. EXERCÍCIO,	
COMISSÕES, RENDA DE TÍTULOS E VALORES	
MOBILIÁRIOS, RENDA DE CAPITALS NÃO EM-	
PREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS e OUTROS	9.286.037,50
	Cr\$ 9.286.037,50

Belém, 17 de janeiro de 1959.  
(a.) JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS  
Contador — C.R.C. n. 098

Os Diretores:  
(aa.) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES  
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

PARECER DO CONSELHO FISCAL  
Exercício de 1958

Srs. Acionistas:  
Nós, membros do Conselho Fiscal do "Banco Comercial do Pará, S. A.", procedemos, por meio dos livros, documentos e balanço,

exame das transações relativas ao exercício de 1958, encontrando tudo em ordem e devidamente escriturado, recomendando-as à vossa aprovação.

Belém, 17 de janeiro de 1959.  
(aa.) JOSÉ HENRIQUES DANIN  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE  
(Ext. — 20[1]59)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Assembléia geral ordinária —  
Convocação

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de janeiro de 1959, às 9 horas, na nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 145, para o seguinte fim:

- Eleger o Conselho Fiscal e os suplentes;
- Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1959;
- Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1958, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, e
- O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1959. — (a) Custódio de Araujo Costa, diretor-presidente.  
(T. 23.502 — 20, 24 e 28[1]59)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS,  
PIRES GUERREIRO, S/A  
(PIRGUESA)

1.ª Convocação de Assembléia Geral Extraordinária  
Pelo presente, convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A (Pirguesa), para, às 17,00 horas do dia 26 de janeiro corrente, na sede social, à Rua Dr. Malcher 1529, nesta cidade de Belém do Pará, se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre o aumento do capital social e a reforma dos estatutos da sociedade.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.  
(T — 23.452 — 16, 20 e 25[1]59)

## BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

## BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:  
Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes!

(Ext. — 17, 18 e 20[1]59)

## PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138, Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento 601 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959:

(a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Diretor-Presidente.

(Dias — 15, 17 e 19[1]59)

## ANÚNCIOS





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.383

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

C Ó P I A

RESOLUÇÃO N. 18/58

Conta o tempo de serviço de funcionário lotado no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições, e

Considerando que o doutor Presidente apresentou o processo P-115/58 contendo o requerimento do Servente Classe "C", do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues solicitando conste de seus assentamentos funcionais o tempo de serviço prestado à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Aéreos e Tele-Comunicações, entidade hoje extinta, e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, Delegacia Regional;

Considerando que às fls. 2º do referido processo, consta o documento que atesta o tempo de serviço prestado pelo referido servidor ao serviço autárquico no total de dois mil seiscentos e quarenta e cinco dias;

Considerando que o número IV do artigo 80 da Lei 1.711 de 28/10/53, manda computar integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado em autarquia;

Considerando que o artigo 269 das disposições transitórias da mesma Lei 1.711, manda computar para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento;

Considerando que o referido tempo de serviço deve ser contado para que possa o funcionário Aluizio Marçal Macedo Rodrigues gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, por unanimidade mandar contar o tempo de serviço de dois mil seiscentos e quarenta e cinco dias, prestados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Aéreos e Tele-Comunicações entidade hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, pelo Servente classe "C" Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

para que o mesmo possa gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 24 de dezembro de 1958. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Vive Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barrá, Juiz.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAÇO saber aos que interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte do senhor Rafael Miléo, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Nicolau Miléo, em petição constantes dos autos respectivos, foi requerido o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos: — Rafael Miléo, italiano, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Oriximiná, à Rua 24 de Dezembro, s/n, por seu procurador judicial, infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), sob n. E-29, vem ante V. Excia. nos autos de processo de inventário e partilha dos bens deixados por seu pai, Nicolau Miléo, requerido, neste Juízo, pelo representante da Fazenda do Estado do Pará e tramitando no Cartório do Termo de Oriximiná, para o seguinte: — I — Solicitar seja anexada aos autos a procuração anexa (doc. 1); II — apresentar à V. Excia., para os devidos fins, o testamento público (doc. 2) de seu pai, realizado a 19-1-46; III — informar que: 1) — o domicílio e residência de sua mãe, Rosina Calderaro Miléo, e de sua irmã solteira, Amália Miléo, é: Rua Carpineta, s/n, distrito de San Constantino di Rivello; Município de Rivello; Província de Potenza; República da Itália; 2) — o do-

mício e residência de sua irmã Ida Miléo, casada com Antino Verde, é: Rua Principale, s/n, distrito de Celico; Município de Celico; Província de Potenza; República da Itália. IV — requerer que, após a realização das declarações preliminares do inventariante, seja ordenada a publicação de edital, pelo prazo de sessenta (60) dias, obedecido o art. 178, do Código de Processo Civil, a fim de que, consoante o art. 479, § 2.º, sejam citados os herdeiros referidos no item anterior; V — pedir sejam obedecidas as formalidades legais assinado pelo inventariante o termo de testamentária (art. 527 do C. P. C.). São os termos em que aguarda o deferimento de V. Excia. Óbidos, 21 de novembro de 1958. (a) P. p. Eduardo Grandi". Estão selados selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de Cartidade, inutilizados. (Primeiro Despacho): — "N. A. Como pede. Em 22-11-58. (a) A. C. Carvalho, J. de D.". — (Segundo Despacho): — "Expeça-se edital na forma e para o fim requerido e devidamente deferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; devendo ser publicado na Imprensa Oficial, Oriximiná, 27-12-58. (a) M. A. Teixeira". — O presente edital será afixado, por cópia, no local de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerará-se-a transcorrido assim que corram os sessenta dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Firmo de Oliveira, Martins Fi-

lho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Marcos de Almeida Teixeira, 1.º Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor. (Dia — 20/1/59)

### COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAÇO saber aos que interessar possa, por este edital, com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Dona Raimunda de Sousa Pimentel, me foi dirigida a petição de seguinte teor: — "Exmo. Sr. 1.º Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário, da Comarca de Óbidos: — Diz Braz Fernandes Vinente, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade por seu bastante procurador infra assinado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. A-89, com escritório nesta cidade, que estando o inventário dos bens de Raimunda de Sousa Pimentel, sem andamento, em virtude de seu primeiro procurador Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, ter sido removido da Comarca de Óbidos para a da Capital do Estado, vem, muito respeitosamente, como inventariante, requerer que seja dado o devido prosseguimento do inventário, a fim de ser concluído. Requer mais, que sejam citados por edital com o prazo de sessenta (60) dias, os herdeiros ausentes; nomeando-se-lhes Curador para ser ouvido em todos os termos, como é de direito. Nestes termos, N. A., P. deferimento. Oriximiná, 12 de maio de 1958. (a) P. v. Antonio Laureano Diniz. "Está selada com selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de cartidade, inutilizados". (Primeiro Despacho): — "N. A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho): — "Deferir a petição de fls. 23, e mandar, em consequência, se expeça edital na forma e para o fim requerido; devendo ser publicado na imprensa. Oriximiná, 22 de novembro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — O presente edital será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerará-se-a transcorrido assim que cor-



ram os sessenta (60) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Pedro de Oliveira Marans Filho, escrivão, o datilografado e subscrevi. — (a) MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, Juiz.

(T. — 23.395 — 6, 13 e 20|159)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquim Augusto Martins na qualidade de representante de seus filhos menores; e, apelada, Masbor Engenharia Comércio e Indústria Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Mario Pimentel Sobral e a senhorinha Léa dos Santos Mordomo.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 40, filho de Mario Alves Sobral e de dona Lucy Pimentel Sobral.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Romualdo de Seixas, 438, filha de Antonio Fernandes e de dona Adilla Simões dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 22.434 — 13 e 20|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Maria Soares da Silva e a senhorinha Yolanda Rodrigues Cunto.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 296, filho de Malachias Pinheiro da Costa e de dona Elvira Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural de Sergipe, Itaporanga, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 131-A, filha de Francisco Cunto e de dona Maria Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.435 — 13 e 20|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Borges da Rocha e a senhorinha Sylvia Travassos Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro natural do Acre, Rio Branco, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 86, filho de João Lopes da Rocha e de dona Raimunda Borges da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé-Açú, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 48, filha do Dr. Moacyr Pinto da Costa e de dona Carmen Travassos Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.438 — 13 e 20|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amaro Lima da Cruz e a senhorinha Zeneide Bittencourt Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 25 de Junho, 215, filho de Alfredo Luiz da Cruz e de dona Galdina Damascia Lima da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Quatipurú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 361, filha de João Idelfonso Ferreira e de dona Catarina Bittencourt Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.436 — 13 e 20|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Margalho e a senhorinha Maria Irene Moreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 108, filho de Etelvina Benedicta Margalho.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 690, filha de João dos Santos e de dona Maria Zoraide Moreira Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.437 — 13 e 20|159)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 2.364

(Processos ns. 5.279 — 5.280 — 5.281 — 5.282 e 5.284)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro os seguintes créditos especiais: de ..... Cr\$ 4.650,00 em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa, professora de 2ª. entrada, padrão G, destinado ao pagamento de vencimentos e gratificações a que tem direito como professora e secretária do Grupo Escolar de Campanema, referentes ao período de outubro, novembro e dezembro de 1955; de ..... Cr\$ 200.000,00 em favor do Marajó Esporte Clube e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado, sendo cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a cada Clube; de ..... Cr\$ 20.437,50 em favor do Departamento do Material, o qual se destina à aquisição de aparelhos para a Garage do Estado; de Cr\$ 300.000,00 que consta dos recursos financeiros do Estado; e de correrá à conta dos recursos Cr\$ 100.000,00 — em favor das obras de Assistência Social — abrigo provisório a órfãs menores transviadas — da Venerável Ordem Terceira de São Francisco: (Leis Ns. 1.556 — de 5|8|58, D. O. de 7|8|58) — (Lei n. 1.557, de 5|8|58 — D. O. de 7|8|58) — Lei n. 1.570, de 5|8|58 e (Lei n. 1.560, de 5|8|58 — D. O. de 7|8|58): proc. n. 5.281, Lei n. 1.559, de 5|8|58 — D. O. de 7|8|58).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 26 de agosto de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "Os processos ns. 5.279 a 5.284, para efeito de julgamento, foram reunidos em um só pela ilustrada Procuradoria, por se tratar de matéria conexas e consequentes.

Trata-se, observada a ordem numérica supra, dos seguintes créditos especiais: Lei n. 1.556 — crédito no valor de Cr\$ 4.650,00 em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa; Lei n. 1.557 — crédito de Cr\$ 200.000,00 em favor do Marajó Esporte Clube e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado; Lei n. 1.559 — crédito no valor de Cr\$ 20.437,50 em favor do Departamento do Material, o qual se destina a aquisição de aparelhos para a Garage do Estado; Lei n. 1.570 crédito de ..... Cr\$ 300.000,00, destinado a reconstruir e ampliar o prédio onde funciona o Grupo Escolar da cidade de Igarapé-açu, e, finalmente, Lei n. 1.560 — crédito de Cr\$ 100.000,00, em favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, para custear a estada de moças menores, órfãs e abandonadas, ali depositada pela polícia e juizado de menores. As leis referidas, todas elas, foram sancionadas a cinco do mês e ano em curso, correndo os respectivos encargos à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O Sr. Procurador, no seu parecer de fls., opina pela concessão dos registros solicitados.

E' o relatório."

#### VOTO

"Nos termos da lei, defiro os registros solicitados para os créditos que deram origem aos processos ns. 5.279 a 5.282 e 5.284."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os cinco registros."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente:  
Lourenço do Vale Paiva





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 1.967

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

RECURSO N. 1.284

Proc. 2.678-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente a União Democrática Nacional e, recorridos o Dr. Juiz Eleitoral e Macedônio Peres Damasceno.

Contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), que deferiu a inscrição eleitoral de Macedônio Peres Damasceno, insurgiu-se a UDN que, por seu Delegado credenciado perante aquele Juiz, interpôs, tempestivamente, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser o alistando analfabeto. Contramituiu o Partido Social Democrático, como fôsse o recorrido, não constando, dos autos, a intimação do alistando para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância, onde o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o recurso.

O exame do requerimento de inscrição deixa claro que o alistando não é pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada, porque pode preencher os claros da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber: — Sorteio, por solteiro, e DI em vez de de. Evidentemente, tais erros decorrem de vícios de linguagem próprios das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeita é exigir-se do alistando mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a alfabetização.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige graduação alguma nêsse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de erros de

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ortografia não pode nem deve importar em analfabetismo, porque, então, teríamos o contrasenso de declarar em analfabetos pessoas portadoras de diplomas de cursos superiores, eis que não é raro depararmos com escritos eivados dos mais clamorosos erros de português, em jornais, revistas, etc., atribuídos a essas pessoas.

Ex-positis: "

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, desprezar a preliminar, e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Anibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha, vencido — Washington C. Carvalho, vencido — Orlando Bitar.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto vencido Preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Macedônio Peres Damasceno, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguin-

tes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe ensaja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático m defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa e o recorrido não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima apresentar razões. Era ut supra. (a) A. S. Leal.

### ICOARACI

21.ª SECCAO

Estação de Ferro Tapaná

— A —

1—Antonio Lourenço Martins	17.765
2—Antonio Bandeira da Silva	24.680
3—Alcides Costa Dias	25.743
4—Antonio Rodrigues Pantoja	25.060
5—Antonio dos Reis	24.689
6—Antonio Correia Dantas	5.807
7—Alexandre Pereira Mourão	5.809
8—Antonio Pereira Vinagre Filho	20.420
9—Alaide Maria Rodrigues	24.944
10—Almiro Costa Farias	20.647

11—Antonio Pinto	5.197
12—Antonio Alves de Sousa	18.392
13—Armando Cordovil da Silva	18.227
14—Abigail dos Santos Anselmo	5.089
15—Alexandre da Costa Melo	5.095
16—Antonio Pereira de Sousa	6.515
17—Adélia Natividade Ferreira	8.169
18—Auto Ferreira de Souza	24.824
19—Adalgisa Menezes	24.986
20—Antonio da Costa Santos	24.789
21—Abdon Ferreira da Silva	21.985
22—Artur de Castro Pantoja	24.116
23—Antonio Batista dos Santos	24.375
24—Anselmo de Sousa Guimarães	24.433
25—Aurea Souza Macêlo Jr.	23.789
26—Aurea Paz da Paixão	23.789
27—Alzira Coutinho da Silva	24.148
28—Antonio Sabel	20.840
29—Arnobio de Sousa Ramos	21.988
30—Ana Maria da Silva	22.665
31—Ana Marques de Castro	18.299
32—Amazonina Ferreira Azevedo	23.313
33—Antonio Severiano Albuquerque	24.806
34—Arlindo Ramalho Vinagre	24.153
35—Antonio Alves Naich	24.155
36—Antonio Braga de Sousa	24.155
37—Ana Cleide Moreira Aflalo	23.782
38—Antonio Filomeno Lima	24.428
39—Ana da Silva Soares	24.284
40—Aluizio Gomes da Silva	24.790
41—Antonio da Costa Gomes	22.366
42—Augusto Alves de Andrade	18.250
43—Agostinho Silva	24.144
44—Alcides Aires de Carvalho	342
45—Antonio Pereira Jurema	5.808
46—Antonio Pereira Jurema	17.769

— B —

45—Braziliano dos Santos	305
46—Blandina Barros Damasceno	612
47—Benedito Ricardo de Brito	8.333
48—Bernardino Gomes da Silva	23.633
49—Benedito Timoteo da Costa	17.778
50—Benedito Ferreira do Silva	23.716
51—Benedita Barbosa do Nascimento	23.314
52—Benício Evaristo Medeiros	23.225
53—Benedito Augusto Corrêa	25.059
54—Benedito Gomes da Silva	9.210
55—Benedita da Conceição Soeiro	21.114
56—Benedita Moraes Pereira	23.652

— C —

57—Cosmo Ferreira de Araújo	22.816
58—Cypriano Justino da Silva	349
59—Candido Ferreira dos Santos	429
60—Christorina José Barros dos Santos	5.094
61—Carlos Alberto Lima dos Santos	24.939
62—Clorilde da Costa Fernandes dos Santos	7.872
63—Colombiano de Jesus Costa	3.987
64—Cicero Mendes de Lima	22.546
65—Cacilda de Souza Garcia	17.780
66—Carlos Gemaque Pereira	22.110
67—Cantídio Modesto	24.853
68—Cosma Sousa Silva	21.388
69—Clarinda Souza Saldanha	18.039
70—Corintta dos Pinheiro	24.792
71—Claudio Vales Pinheiro	25.159
72—Clairia Lopes Cancela	21.608
73—Corina Rosa da Silva	24.761
74—Cléa Terezinha Barro smaciél	24.104
75—Carlos Freire de Moraes	24.782
76—Cezar Leal Monteiro	24.672
77—Cleonice Trajano de Mesquita	24.154
78—Celina de Souza Araújo	24.787

— D —

79—Dilermano de Jesus Ferreira	7.274
80—Demócrito Oliveira	8.181
81—Dária Gomes Soares	24.919
82—Dorival Alves de Albuquerque	1.142
83—Dorcas Marques de Carvalho	1.194
84—Deoclecio de Carvalho Chaves	358
85—Dorinda Conde	23.739
86—Domingos Saturnino de Lima	24.781
87—Damiana Caetana do Nascimento	22.021
88—Doralice Oliveira Garcia	24.780
89—Domingos Martins Ferreira	24.988
90—Damazia da Costa	25.062



